

Id:0047F2173F123DB7



Decreto nº 544/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, no uso da atribuição legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico municipal conta que norma que dispõe acerca de política de tempo integral na rede municipal de ensino, bem como Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre diretrizes do formato de ensino, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foi publicada Instrução Normativa 01/2024 que trata de diretrizes do atendimento na rede ensino em formato de tempo integral;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2023, o município vem dispensando atividades inerentes ao Programa Educacional de Atendimento no Contraturno em âmbito municipal, anualmente regulamentado por instrumento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os atos administrativos, especialmente as ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação quando a oferta de serviços, modalidades de ensino e medidas de otimizar ensino e aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º - No ano letivo de 2025, as atividades do Programa Educacional de Atendimento no Contraturno na Secretaria Municipal de Educação, serão implementadas nas unidades integrantes da rede municipal de ensino conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - As atividades objetivam a melhoria do ensino e aprendizagem em



língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária no turno e contraturno escolar.

§ 2º - Além das atividades constantes no § 1º deste artigo, poderão ser desenvolvidas, no período do contraturno, atividades esportivas, artísticas, lúdicas, culturais e dentre outras.

§ 3º - Para fins de viabilizar as atividades de que tratam este decreto, a rede municipal de ensino pode se utilizar de espaços alheios ao ambiente escolar, a exemplo de quadras esportivas, unidades locadas para tal finalidade, espaços em cooperação com organizações civis e dentre outros, respeitando regras de execução das ações, além da respectiva carga horária.

Art. 2º - Para efeito de cumprimento da modalidade de ensino em tempo integral, na forma da Lei Municipal 669/2023, a medida ocorrerá, no ano 2025, nos estabelecimentos constantes no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - As ações desenvolvidas para fins do ensino em tempo integral devem seguir, além da Lei Municipal 669/2023, os regramentos estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Considerando que a implementação das medidas de que trata este Decreto, poderá, a administração municipal, desenvolver as citadas atividades por intermédio de profissionais com admissão temporária, por prazo determinado, conforme a efetiva necessidade do trabalho extraordinário, podendo, ainda, estender jornada de trabalho de servidor efetivo, devendo ser observada a compatibilidade de horários, bem como acumulação de cargos.



Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Administração Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 7 dias do mês de maio de 2025.

ERIKSON FENELON Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON
AGUIAR:02550965 AGUIAR:02550965345
345 Dados: 2025.05.08 12:10:12 -03'00'

ERIKSON FENELON AGUIAR
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO CONTRATURNO - PAEC

ESCOLAS	ENDEREÇO	TURMAS	ESTUDANTES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Escola Municipal Antonio José de Lima	Vila São Pedro	3º ano	17	Leitura e Produção de textos Experiências Matemáticas Multiculturalismo Educação Ambiental Promoção da Saúde Música/Dança Atividades esportivas/recreação Projetos Integradores Xadrez Capoeira
		4º e 5º ano	24	
		6º ano	21	
		7º ano	13	
		8º e 9º ano	26	
Escola Municipal Conrado Fenelon	Sede	6º ano B	24	
		8º ano A	26	
		8º ano B	26	
		8º ano C	27	
		9º ano A	21	
Escola Municipal José Nogueira de Aguiar	Boa Vista	3º ano	17	
		4º ano	23	
		5º ano	17	
		6º e 7º ano	36	
		8º e 9º ano	39	
Escola Municipal Maria da Glória Pires	São José	1º, 2º e 3º ano	18	
		4º e 5º ano	15	
		6º e 7º ano	18	
		8º e 9º ano	21	
Escola Municipal São Francisco das Chagas	Sede	3º ano A	20	
		3º ano B	20	
		3º ano C	18	
		4º ano A	26	
		4º ano B	26	
		4º ano C	27	
Escola Municipal Aurydeia Pires Olympio de Mello	Curral Grande	1º ano	10	
		2º e 3º ano	12	
		4º e 5º ano	20	
		1º, 2º e 3º ano	17	
Escola Municipal João Evangelista	Nova Vida	4º e 5º ano	15	



Escola Municipal Manoel Lages	Sambaíba	1º, 2º e 3º ano	12	Música/Dança Atividades esportivas/recreação
		4º e 5º ano	18	
Escola Municipal Maria das Graças Rodrigues	Aroeiras	1º ao 5º ano	17	
Escola Municipal Raimundo Fortes	Malhada	1º ao 5º ano	23	

ANEXO II

UNIDADES COM ATIVIDADES DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL EM 2025.

ESCOLAS	ENDEREÇO	TURMAS	ESTUDANTES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Escola Municipal Antônio José de Lima	Vila São Pedro	1º ano	10	Leitura e Produção de textos Experiências Matemáticas Multiculturalismo Educação Ambiental Promoção da Saúde Música/Dança Atividades esportivas/recreação Estudos Orientados Projetos Integradores Xadrez Capoeira
		2º ano	13	
Escola Municipal Conrado Fenelon	Sede	6º ano A	25	
		6º ano B	25	
		7º ano A	24	
		7º ano B	24	
Escola Municipal José Nogueira de Aguiar	Boa Vista	1º ano	21	
		2º ano	23	
Escola Municipal São Francisco das Chagas	Sede	1º ano A	25	
		1º ano B	26	
		2º ano A	23	
		2º ano B	23	